



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.141 /95, em 26 de abril de 1995

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO COMITÊ DA AÇÃO DA CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção mensal ao Comitê da Cidadania, no valor de R\$ 1.610,00 (um mil seiscentos e dez reais).

Art. 2º- A Subvenção de que trata o artigo anterior, será reajustada de acordo com índices que preservem o poder aquisitivo do beneficiário.

Art. 3º- Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito especial ao Orçamento corrente, na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do art. 42 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fazendo inserir dotações para os Orçamentos subsequentes.

Art. 4º- Esta Lei terá efeito retroativo a 1º de abril de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 26 de abril de 1995.

Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda

DR. ANTONIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
=Prefeito Constitucional=